DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1495/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10273/2014
PROTOCOLO	: 1517514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
ASSSUNTO	: EMPENHO 1415/2014
CONTRATADO	: COMERCIAL POSTO UM LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA
VALOR INICIAL	: R$ 67.130,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. ANULAÇÃO DO EMPENHO. AUSENCIA DE DESPESA. PERDA DO OBJETO DA 3ª FASE.. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe refere-se à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº 16/2014, cujo objetivo foi o registro de preços para aquisição de combustível para atender os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Nova Andradina.

O objeto do processo é a Nota de Empenho nº 1415/2014, emitida pelo Município de Nova Andradina - MS, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda, CNPJ/MF(CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38), no valor de R$ 67.130,00 (sessenta e sete mil cento e trinta reais).

A Decisão Singular ICN nº 7489/2016, proferida nos autos do Processo TC1092/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1398 de 29/08/2016, julgou regular e

legal o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 36/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2014.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação e se manifestou pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE - 26002/2015 (f. 101-105).

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 106-107.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do substitutivo contratual e de sua execução financeira, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

De acordo com os autos, o Empenho nº 1415/2014 emitido em 11/06/2014, no valor de R$ 67.130,00 (sessenta e sete mil cento e trinta reais), às fl. 5, substituindo o contrato administrativo, está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

O extrato da nota de empenho foi devidamente publicado na Imprensa Oficial em 13/06/2014, portanto dentro do prazo legal estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Em relação à execução financeira, cerifico que a despesa não foi realizada, tendo em vista que o ordenador de despesas anulou o empenho, conforme denota-se do resumo da execução demonstrada a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	67.130,00
Empenho	67.130,00
Nota de Anulação de Empenho	-67.130,00
Saldo de Empenhos	**Não Houve**
Ordens de Pagamento	**Não Houve**
Notas Fiscais	**Não Houve**

Desse modo, considerando que não houve execução financeira, o Tribunal apreciará tão somente a formalização do Empenho.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 1415/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Comercial Posto Um Ltda (CNPJ/MF nº 15.526.395/0001-38), como favorecida;

2- Pela quitação à responsável, Sr. ROBERTO HASHIOKA SOLER, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES